Copy. doc. 6

page 1.

Rio de Janeiro 6th December 16th 1823. Sir=

Great Britain and Portugal. Government

Brazil rapid Slave Trade Vessels

Copy of the Report of the Naval Officers

appointed by the Commissioners of Rio de Ja=

neiro in the month of December 1823,

upon the circumstances of the subsequent

trial and liberation of that Vessel, by

the Court of Mixed Commission for the

prevention of illegal Slave Trade esta=

blished in this Capital.

After a careful perusal of the whole

proceedings His Majesty's Government

cannot concur in that opinion, supported

by the Report of that Trial, that the juris=

diction of the British Naval Commissioners Court

of Mixed Commission sitting at Rio

de Janeiro does not extend to a conviction of Vessels,

under circumstances similar

to those of this Albuzia, daily Loanda white

engaged and with Slaves [illegible]

His Majesty's Government observed that the "Maria da Gloria" although navigated under the Flag of Portugal was owned by Subjects of Brazil: that the Owners, though residing in Portugal were Brazilians by birth, were considered at Rio de Janeiro as Brazilian Subjects, owed allegiance to that City: that it is a principle of the Law of Nations, that the National Character of a Merchant vessel is to be taken from the place of his residence & not of his mercantile establishment, which is not from the place of his birth: that in this transaction, therefore, the owners of the "Maria da Gloria" are to be considered as Brazilian Subjects, must as such be bound by the Laws of Brazil, and by the Engagements which the Brazilian Government has contracted with other States: and that the British and Brazilian Court

of Mixed Commission will consequently possess the requisite jurisdiction in this case, must of right with propriety have admitted the usual proceedings to be instituted, terminating first and the Slaver, with a view to the condemnation of the former, and the emancipation of the latter.

I am directed to convey to the Sovereign of His Imperial Majesty's Government, that the Government of Her Britannic Majesty have addressed instructions to the British Commissioners at Rio de Janeiro, founded upon the opinion above declared, with a view to the future proceedings of the Commission in cases similar to that of the "Maria da Gloria". I am at the same time to express to your Excellency the anxious wish entertained by my Government, that instruction of a like import and intent may be furnished by the Government of Brazil, to the Brazilian Members of the Commission.

I avail

me aproveito do ensejo, para renovar a V. Ex.ª
as seguranças da minha mais alta consideração
e subido apreço. = A S. Ex.ª o Sr. Visconde de
Santarem, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado dos Negocios Estrangeiros, tem a honra de accusar a recepção da Nota, que lhe dirigio em data de 15 de Dezembro proximo passado o Sr. M. de Fay Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de S. M. Britannica na Côrte, que tem a honra de participar, que o seu Governo tinha tomado em devida consideração o caso da Embarcação Africana Sierra Leoa, que navegando com Bandeira Portugueza, foi tomada pelo Cruzador Britannico Alligator, e sendo a bordo encontrados Negros Africanos, e Brazileiros, e Inglezes estabelecidos no Rio

[illegible] Vasconcellos, esta se pelo appellação, e visto não ser
per propriedade Brasileira. E que alegando de
direito o Estatuto do Rei, o Governo
Britannico reclama, que Embarcações
que Embarcações em casos semelhantes
são tem Alvará, deverão ser
julgadas por esta Composição, visto que
o referido Navio, foi arrestado pelo Juiz de
Fora, quando passava a seu Proprietario,
sendo principio do Direito das Gentes
que o caracter Nacional de hum Navio=
constão existão do Lugar da sua residen=
cia, e do seu estabelecimento mercantil,
e não do Lugar do seu nascimento. Con=
clue o Supp.te Foy a sua Nota, cumpren=
dendo, que os Commissarios Inglezes
tivessem Instrucções, para obrar segundo o
Estatuto posto sentido; e pedindo a os de=
mais os do seu Governo, de que o Brasil
só igoaes Instrucções aos seus Commis
sarios.

O Abaixo assignado, depois de reco=
lher os votos dos mais Regencia, e dete=
rminado o Procurador da Coroa e Sobera=
na

nias Nacionaes, tem a compra de escravos=
ricos ao Gran Turco, que, considerando-se
unicamente pelo lado da utilidade, e
intelligencia, que o Governo Britannico
dá ao ponto em questão, ella seria ad=
missivel visto que sem duvida salvaria
os abusos, que se fazem ainda no hor=
rido trafico de Negros Africanos a titulo
de Colonos: mas segundo todos os principios
do Direito Publico Nacional que os Subdi=
ditos dos Nacoes Amigas residentes nos
Paizes Estrangeiros, são Subditos tem=
porarios destes, e são elles por isso sugei
tos ás Leis dos respectivos Paizes; para
serem julgados pelos Tribunaes ali estab=
belecidos, compostos de Juizes Nacionaes,
pelas provas para elles tomarem logares em
hum Tribunal, tal o das Commissões mixtas
tas que forão creados em virtude do Trat=
tado entre ambas Nações para cobrigarem
somente os Subditos dellas; e portanto
outra qualquer Nação Estrangeira q' o cap=
to se ella quiser adherir por huma decla
ração solemne a este Tratado Assim

Estas razões verão o Snr Fox que o Gover
no Brasileiro, não pode corresponder
com os desejos, que o Governo Britanni=
co manifestou a este respeito.

Eu aproveito esta occasião para renovar ao Snr
H. L. Fox as expressões da sua perfeita
estima e distincta consideração.

Palacio do Rio de Janeiro em 7 de
Fevereiro de 1836 = Manoel Alves Branco=

Ao Snr. H. L. Fox =

doc. 7

Remetto á V.S.ª e V.Mc.ª a traducção d[illegible] me dirigio em data de 15 do corrente, o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de S. Mc. Britannica, participando que o seu Governo, conformando-se com o parecer do Advogado da Corôa, havia expedido instrucções aos Commissarios da sua Nação, que compoem a Commissão Mixta Brasileira, e Ingleza nesta Côrte, para que julgassem aquellas Embarcações, que estivessem nas mesmas circunstancias do Navio - Maria da Gloria -, que se empregou no trafico de Escravatura, e foi tomado com bandeira Portugueza neste Porto. E como o dito Enviado significa o vivo desejo, que tem o seu Governo que o do Brasil dê tambem instrucções de igual sentido, e intelligencia aos seus Commissarios, Determina a Regencia, em Nome de S. Mc. o Imperador, que V.S.ª e V.Mc.ª, tendo em vista a referida Nota, hajão de dar o seu parecer sobre esta materia, para se deliberar com todo o conhecimento de causa.

Deus Guarde a V.S.ª e V.Mc.ª Paço em 30 de Dezembro de 1834.

Luciano de S. e Dias Lopo

Sr. João Carneiro de Campos,

João Pereira de Souza.

Reg. aft. 53.

Lond.

doc. 7

Traducção.

Rio de Janeiro 5 de Dezembro de 1836.

Senhor. O Governo de S. M. Britannica tem em seria consideração o caso do Navio Maria da Gloria, que se empregou no trafico de Escravatura, e foi tomado com Bandeira Portugueza no Porto do Rio de Janeiro no mez de Dezembro de 1833; e as circumstancias do seguinte processo, e da relaxação do dito Navio feita pela Commissão Mixta sobre o Commercio ilegal de Escravatura, estabelecida nesta Capital.

Depois de se examinar attentamente todo o procedimento havido á este respeito, o Governo de Sua Magestade he de opinião, conformando-se com a do Advogado da Rei, á quem o caso foi apresentado, que a jurisdicção da Commissão Mixta Brasileira, e Ingleza, residente no Rio de Janeiro, deve, e convem estender-se ao processo, e condemnação de Navios capturados em circumstancias similhantes ás da Maria da Gloria, emquanto se empregarem no trafico illicito de Escravos.

O Governo de S. Magestade observa que a Maria da Gloria, ainda que navegava com Bandeira, e com Despachos Portuguezes, foi aparelhada, como se parece, no Rio de Janeiro, e que não haveria duvida que ella se destinava a voltar para algum Porto do Brasil: que o Supplicante Portuguez de nascimento, residente no Rio de Janeiro, e commerciante, como Negociante naquella Cidade: que hé um principio da Lei das Nações que o Caracter Nacional de um Negociante deve ser tomado

dictinguir da de Serinhaem, e do seu estabelecimento mer-
cantil, e sito do lugar nascendo marinheiro: que por-
tanto sendo negocio domiciliario da Maria da Gloria deve
ser considerado, como dito Brasileiro, e como tal,
sujeito ás Leis do Brasil, e aos ajustes, que o Governo
Brasileiro contrahio com outros Estados: e que por con-
seguinte o Tribunal da Commissão Mixta Brasilei-
ra, e Ingleza provasse a Jurisdicção necessaria neste caso,
e podesse convenientemente ser admittido os proces-
sos do costume, relativamente ao Aviso, ou Escravos,
tendo em vista a condemnação do primeiro, e a liber-
dade dos segundos.

Ordena-se-me que leve ao conhecimento do Go-
verno de S. M. Imperial, que o de S. M. Britannica
dirigio instrucções aos Commissarios Britannicos no
Rio de Janeiro, fundado no parecer acima mencio-
nado, relativamente ao futuro procedimento da Com-
missão em casos similhantes ao da Maria da Gloria.
E ao mesmo tempo tenho de manifestar á V. Ex.ª o vivo
desejo, que tem o meo Governo, de que o do Brasil dé
instrucções de igual sentido, e intelligencia aos
membros Brasileiros da Commissão.

Aproveito-me desta occasião, para renovar á V. Exª
as seguranças da minha alta estima, e distincta con-
sideração. H. L. Fox. Para Sua Excellencia o Snr. Se-
reliano de Sousa e Oliveira Coutinho.

Está conforme
Bento da Silva Lisboa